



**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA EXCLUSIVO DISPONIBILIDADES -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA EXCLUSIVO
DISPONIBILIDADES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº: 68.071.670/0001-32

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

1. As condições para movimentações e tipo de cota da CLASSE são:

Aplicação inicial (R\$)	Não há	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Movimentação mínima (R\$)	Não há	Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)
Saldo mínimo (R\$)	Não há	Resgates (crédito c/c)	D+0 (Dia do resgate)
Saldo máximo (R\$)	Não há	Cota usada nos resgates	D+0 (Dia do resgate)
% máximo do PL que pode ser detido por um único cotista	Não há	Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente
Carência	Não há	Tipo de cota	Abertura (PL do dia anterior devidamente atualizado por um dia)
Horário Limite para Aplicação	Não há	Horário Limite para Resgate	Não há

CAPÍTULO II - DA TRIBUTAÇÃO

2. A tributação aplicável aos cotistas da CLASSE, como regra geral, é a seguinte:

I. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE são tributados pelo IOF à alíquota decrescente do 1º ao 30º dia a partir da aplicação. A tabela completa pode ser consultada no site www.sicredi.com.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

II. Imposto de Renda - IR: Conforme o prazo médio dos ativos integrantes de sua carteira, a CLASSE poderá seguir a tabela de tributação de LONGO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

PRAZO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
De 0 a 180 dias	22.5%



De 181 a 360 dias	20.0%
De 361 a 720 dias	17.5%
Acima de 720 dias	15.0%

III. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 15%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência na CLASSE e tributação semestral.

3. Não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário de LONGO PRAZO, sendo que, caso a CLASSE não mantenha carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a tributação aplicável sofrerá as seguintes alterações:

I. Imposto de Renda - IR: seguirá a tabela de tributação de CURTO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas da CLASSE serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

PRAZO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
De 0 a 180 dias	22.5%
Acima de 180 dias	20.0%

II. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 20%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência na CLASSE e tributação semestral.

4. De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira da CLASSE não está sujeita à tributação.

5. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação em vigor na data da última alteração deste e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e à CLASSE, desde que observada a Política de Investimento acima descrita. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, portanto o disposto neste Capítulo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADMINISTRADOR